



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.577 /2011.

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência nos eventos realizados no município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Macaé em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais dos portadores de deficiência.

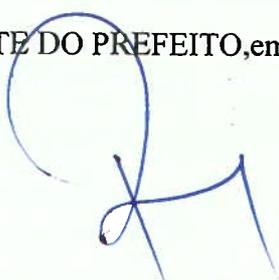
Art. 2º O descumprimento do disposto nessa Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da presente Lei, observados critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de julho de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2435</u>
Data	<u>28 / 07 / 11</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Finiz - MAT. 27.405</u>
	SFP/DOR